



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DA COROA GRANDE/PE**

**Processo:** 00000850820198173320

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAILTON DOS SANTOS SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

**CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**

**DA PERDA DO OBJETO – FACE DIREITO PERSONALISSIMO PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DPVAT EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme narrativa da exordial, a autora pleiteava a indenização do seguro DPVAT por suposta invalidez permanente que estaria acometida a vítima noticiada nos autos

Ocorre que a vítima envolvida no sinistro em tela, faleceu por motivo alheio ao sinistro noticiado.

Cumpre ainda, esclarecer que, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) a SRA. JOSEFA LUCIANA SILVA NASCIMENTO SANTANA, vejamos:

República Federativa do Brasil  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU      COMARCA DE ARACAJU  
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**



FIC DPVA,  
GRANDERG  
17 ABR. 2014

CERTIFICO que às fls. 63 do livro B-09 Aux. sob o nº de ordem 2.066, consta o assentamento de casamento de: **JAILTON SANTOS SANTANA** e Dona **JOSEFA LUCIANA SILVA NASCIMENTO**, que passa a adotar o nome de: **JOSEFA LUCIANA SILVA NASCIMENTO SANTANA**.

Realizado a 08 de abril de 2000, perante o Padre José Genivaldo Garcia.  
Presente as Testemunhas: João Francisco dos Santos e Leda Lucia de Jesus Rocha.  
Sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**.

**O NUBENTE**

Estado civil: Solteiro  
Naturalidade: Aracaju/SE.  
Profissão: Motorista  
Nascido: 05 de junho de 1977, ✓  
Filho de: Mario Marques Santana e Marielze Santos Santana.  
Residente: nesta cidade.

**A NUBENTE**

Estado civil: Solteira  
Naturalidade: Ribeira do Amparo/BA.  
Profissão: Estudante  
Nascida: 04 de fevereiro de 1982.  
Filha de: Jason Barbosa Nascimento e Maria Lucia da Silva.  
Residente: nesta cidade

**OBSERVAÇÃO**

Averba-se a Separação de ordem da MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Assistência Judiciária da Comarca de São Cristóvão/SE, Drª Adelaide Maria Martins Moura, proc. nº 200883300192, sentença datada de 16/10/2008, que transitou em julgado em 17/11/2008. A mulher voltará a assinar-se com o nome de solteira: **JOSEFA LUCIANA SILVA NASCIMENTO**.

O referido é verdade e dou fé.  
Aracaju, 09 de fevereiro de 2009.

*Serinhastoreno*

CARTÓRIO DO  
1º OFÍCIO  
Bel. Luiz de Santana  
Tobálio  
Bel. Max Soares  
de Santana  
Substituto  
Bel. Luz de Santana  
Junior  
Wendy Soares

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Certidão é dada de que a parte  
cônjuge **JOSEFA LUCIANA SILVA NASCIMENTO**  
fim. **17 ABR. 2014** **ARACAJU/SE**

07 ABR. 2014 **ARACAJU/SE**

 <p><b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO</b> Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução física da original que me foi exibido.</p> <p><b>07 ABR. 2014</b> <b>ARACAJU/SE</b></p> <p>Em <b>07 ABR. 2014</b> <b>ARACAJU/SE</b> da véspera <b>O TABELO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS</b></p>		 <p><b>CERTIDÃO DE ÓBITO</b></p> <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>ESTADO DA BAHIA</b></p> <p><b>CERTIDÃO DE ÓBITO</b></p> <p><b>NOME</b> <b>JAILTON SANTOS SANTANA</b></p> <p><b>MATRÍCULA</b> <b>138511 01 55 2013 4 00031 192 0022812 15</b></p> <p><b>SEXO</b> <b>COR</b> <b>ESTADO CIVIL E IDADE</b> <b>MASCULINO</b> <b>BRANCA</b> <b>SEPARADO JUDICIALMENTE, 36 ANOS</b></p> <p><b>NATURALIDADE</b> <b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b> <b>ELEITOR</b> <b>ARACAJU-SE</b> <b>CPF 72445246504</b> <b>RG. 1318579 SSP-SE</b> <b>SIM</b></p> <p><b>FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA</b> <b>PAI: MÁRIO MARQUES SANTANA</b> <b>MÃE: MARIELZE SANTOS SANTANA</b> <b>RESIDÊNCIA: R. LOTEAMENTO ROSA OESTE II, LOTE 09, QUADRA I, ROSA DO ELZE, SÃO CRISTÓVÃO-SE</b></p> <p><b>DATA E HORA DE FALECIMENTO</b> <b>DIA</b> <b>MÊS</b> <b>ANO</b> <b>VINTE E NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE ÀS 22h30min</b> <b>29</b> <b>05</b> <b>2013</b></p> <p><b>LOCAL DE FALECIMENTO</b> <b>BR 110, PRÓXIMO A PONTE NO RIO DO UNA, CATU / BA</b></p> <p><b>CAUSA DA Morte</b></p> <p><b>CARBONIZAÇÃO (FOGO)</b></p> <p><b>SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO</b> <b>DECLARANTE</b> <b>CEMETÉRIO DA CIDADE DE SOCORRO - SERGIPE</b> <b>JAILSON SANTOS SANTANA, RG. 1121506 CPF. 87351242534, CASADO(A), MOTORISTA, residente R. A 03, N° 552, BAIRRO PIABETA NOSSA SENHORA DO</b></p> <p><b>NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO</b> <b>Dr(a). ARTUR ANTONIO M. MAIA NEVES (CRM 4996)</b></p> <p><b>OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES</b> <b>Data do registro: 12 de Setembro de 2013. Era portador do Título de eleitor nº 18481852100, Zona 001, seção 0285, sendo seu(s) filho(s) MARLON E ÍTAO GABRIEL SILVA SANTANA. O falecido(a) deixou bens: Sim.</b></p>
---	--	---

NOME DO OFÍCIO: **CARTÓRIO DE RCPN DE CATU**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
CATU, BA, 12 de Setembro de 2013.

OFICIAL(A): **EDSON NONATO PEREIRA**

MUNICÍPIO: **CATU-BA**

ENDEREÇO: **RUA ERNESTO SIMÕES FILHO, IBOA VISTA CEP: 48110000, Tel.: (71)3641-2117**

*Marcelo Sáulane dos Santos*  
Assinatura do Oficial

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:

07/05/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

13.500,00

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSEFA LUCIANA SILVA NASCIMENTO

BANCO: 047

AGÊNCIA: 00057

CONTA: 000001007479-5

---

Nr. da Autenticação C5AAB70D0C28FC86

Logo, visto a ocorrência da morte da vítima, por se tratar a presente demanda de direito PERSONALÍSSIMO, acarretará automaticamente na perda superveniente do objeto desta ação, principalmente, pelo fato de que restou prejudicada a principal prova a ser produzida nesses autos, qual seja: A PROVA PERICIAL, a fim de se constatar eventual invalidez permanente como sendo decorrente do acidente de transito narrado na inicial.

Assim, se constata que houve a perda do objeto da causa de pedir da ação em questão, eis que se extingue com a morte da vítima.

Neste sentido, importante esclarecer as características que constitui a personalidade, a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil. Os Direitos da Personalidade, de extensão privada da garantia dos direitos individuais, são oponíveis *erga omnes* e essenciais ao resguardo da dignidade humana. Caracterizam-se também por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitalícios, pois se apresentam impassíveis de limitações ou restrições, ainda que voluntárias.

A doutrina é pacífica quanto ao entendimento acima, Carlos Alberto BITTAR, quanto às características desses direitos, acentua que:

*“... com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí, são, de início, direitos intransmissíveis e indispensáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 11).”*

Elimar SZANIAWSKI, conceituando o conteúdo dos Direitos da Personalidade, observa que:

*"A personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (SZANIAWSKI, 1993, p. 35)."*

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74, informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o direito personalíssimo da vítima.

Desta forma, requer a Ré a extinção do processo com fundamento no artigo 485 inciso IX do Código de Processo Civil, por medido que se impõe, por se tratar o objeto dessa lide de **direito personalíssimo, sendo assim direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis**.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SAO JOSE DA COROA GRANDE, 26 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**